



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 - TEL.(35) 3563-1426 - CEP 37.948-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 814/03

*Artigo 1º da Lei n.º 814/03
Inconstitucionalidade
(Posto de Emprego -
dignidade abjetas)*

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público municipal que assumir a Presidência do Sindicato dos Empregados Municipais de Bom Jesus da Penha – **SEMPRE** e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprovou o Projeto de Lei n.º 05/2003, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o afastamento remunerado com as vantagens incorporadas do servidor público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos Empregados Municipais de Bom Jesus da Penha – **SEMPRE**, devendo o mesmo, ficar à disposição na sede do sindicato ou a serviço em outros locais.

Parágrafo único – O referido afastamento somente será concedido enquanto o servidor público municipal estiver ocupando o cargo mencionado, devendo retornar às suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, imediatamente após o término do mandato.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a autorização de afastamento remunerado para outros servidores públicos municipais que ocupem cargo eletivo ou não, de qualquer espécie, no Sindicato dos Empregados Municipais de Bom Jesus da Penha – **SEMPRE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

RUA CURITIBA, 125 - TEL.(35) 3563-1426 - CEP 37.948-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, 31 de outubro de 2003.


Alzira Adelfina de Lima.
Presidente